



MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE DA MINISTRA  
GM/MinC

Ofício nº 646/2023/GM/MinC

Brasília, 04 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 503, de 2023.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003983/2023-91.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 81, relativo ao Requerimento de Informação nº 503, de 2023, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante, o qual "*solicita informações à Senhora Ministra da Cultura referentes às ações, no âmbito do Ministério, para controle e fiscalização na utilização de repasse de verbas*", encaminho cópia das manifestações técnica e jurídica acerca do requerimento.

Anexos: I - DESPACHO Nº 1049451/2023 (SEI nº 1049451).  
II - Ofício SEI nº 216/2023/SECFC-MinC (SEI nº 1051073).  
III - Ofício nº 612/2023/CSGPTC/SGPTC/GSE/GM/MinC (SEI nº 1100914).  
IV - Ofício nº 2064/2023/GSE/GM/MinC (SEI nº 1160203)  
V - NOTA JURÍDICA nº 00001/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1164469)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARGARETH MENEZES**

Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 04/05/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1165659** e o código CRC **E13546F6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003983/2023-91

SEI nº 1165659



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE

**NOTA JURÍDICA n. 00001/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.003983/2023-91**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E EMENDAS  
PARLAMENTARES COLEP/ASPAR/GM**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

Trata-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pela Chefia da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério (DESPACHO Nº 1161174/2023, datado de **03/05/2023, assinado às 17h45**), por conduto do qual requer manifestação desta CONJUR sobre Requerimento de Informação nº 503/2023, que “*Solicita informações à Senhora Ministra da Cultura referentes às ações, no âmbito do Ministério, para controle e fiscalização na utilização de repasse de verbas*”, de autoria Deputado Sóstenes Cavalcante, com solicitação de que seja remetida resposta diretamente ao Gabinete da Exma. Ministra até a data de hoje, **04/05/2023** (menos de 24h).

2. Visualizo que o Requerimento data de 17/03/2003, após o que foram enviadas missivas às áreas técnicas deste Ministério para solicitação de informações. Nesse diapasão, solicito a gentileza da ASPAR, conforme entendimento já firmado anteriormente, de que seja aberta tarefa a esta CONJUR em tempo hábil, antes mesmo da junção de todas as informações pelas secretarias demandadas, de forma a emitir manifestação pertinente.

3. Dito isto, passo ao pedido propriamente, adotando a presente Nota como manifestação, visto que a questão, notadamente em razão do tempo exíguo, admite pronunciamento jurídico simplificado, na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU<sup>[1]</sup>.

4. A par da leitura da Requisição inaugural, trata-se de indagações sobre acompanhamento dos repasses das verbas oriundas das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc para os Estados e Municípios, isto é, “*com que ferramentas e regras o Ministério fiscalizará o uso dos recursos repassados aos Entes Federativos via projetos contemplados por essas leis.*” Indaga também sobre sistema de gestão e governança que o Ministério usará para garantir que o relatório apresentado pelos Estados e Municípios; quais sanções estão previstas, no âmbito do Ministério da Cultura, para os casos de uso indevido dos recursos repassados pelas leis; fluxo e prazos estão definidos naquilo que se refere a trâmite interno do Ministério.

5. Em resposta, foram juntadas aos autos as manifestações das Secretarias, as quais restaram consolidadas pelo Gabinete da Secretaria-Executiva por conduto do Ofício nº 2064/2023/GSE/GM/MinC (doc SEI nº 1160203), de onde se extraem os seguintes excertos *in verbis*:

(...) os procedimentos relacionados à implantação, regulamentação e execução da [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo) têm sido objeto de debate interno no âmbito do Ministério da Cultura (MinC) e de intenso diálogo com a sociedade civil, representantes de estados, municípios e demais interessados.

O Ministério da Cultura, por meio da Portaria MinC nº 2, de 15 de fevereiro de 2023, instituiu Grupo de Trabalho (GT) para apresentar a documentação técnica com vistas à execução da LC 195/2022. Esse GT é coordenado por esta Secretaria-Executiva e composto por representantes das diversas Secretarias da Pasta.

Cabe esclarecer que o MinC opera todos os repasses de recursos a estados, municípios e Distrito Federal por meio da Plataforma Transferegov, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, desenvolvida pela DTPAR/MGISP, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias da União, com acesso amplo pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo e pelo Ministério Público. A referida Plataforma garante a transparência das ações, a publicidade dos atos, a rastreabilidade dos recursos, a agilidade na transferência, a padronização dos procedimentos e o controle social.

Integrado à Plataforma Transferegov, na gestão desses recursos, está o sistema BB Gestão Ágil, sistema que permite que os Entes realizem os pagamentos aos beneficiários finais, registrando o destinatário com dados de CPF e CNPJ. O BB Ágil é integrado à base de dados da Receita Federal, de modo que, quando do preenchimento, por exemplo, do número da nota fiscal, os dados já são conferidos e carregados automaticamente. O sistema ainda permite a categorização das despesas, bem como a seleção de subcategorias, o que facilita a identificação do pagamento, bem como auxilia a gestão dos dados, sendo essas categorias e subcategorias definidas pelo Ministério da Cultura quando da abertura do programa. O sistema é semelhante ao *Internet Banking*, com navegação intuitiva e tela equivalente a um extrato bancário, e garante a rastreabilidade dos recursos, bem como a correta identificação de sua empregabilidade.

De acordo com a legislação, ao fim do prazo de execução dos recursos, os estados e municípios devem encaminhar o relatório de gestão ao Ministério da Cultura. Esse documento deve ser preenchido diretamente na Plataforma Transferegov, informando o que foi planejado *versus* realizado, os resultados alcançados, os resultados das contrapartidas, a situação das prestações de contas dos beneficiários finais, permitindo ainda, com base nos dados disponibilizados no BB Gestão Ágil, realizar cruzamentos para identificar possíveis irregularidades na execução desses recursos.

A esse respeito, cabe destacar que, em relação à Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), o prazo para apresentação da prestação de contas dos recursos foi prorrogado para até 31 de julho de 2023, conforme Lei nº 14.529, de 10 de janeiro de 2023. Com isso, no presente momento, o Ministério da Cultura está formulando estratégias para definir a melhor forma de operacionalizar as prestações de contas que ainda serão apresentadas, após findado o prazo supracitado.

Sobre a operacionalização da Lei Aldir Blanc na Plataforma Transferegov, maiores informações podem ser verificadas nos seguintes sítios eletrônicos:

<<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/lei-aldir-blanc>>;

<<http://portalsnc.cultura.gov.br/prestacaodecontas>>; e

<<https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/programa/consulta>>.

No que se refere à Lei Complementar nº 195/2022, importa mencionar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou liminar que assegurou o repasse de recursos ao setor cultural nos estados, municípios e Distrito Federal até o dia 31 de dezembro deste ano, após confirmar a tutela de urgência deferida pela Ministra Cármen Lúcia, em dezembro do ano passado, na Ação Direta de inconstitucionalidade (ADI) 7232.

Destaca-se que, em seu art. 29, a LC 195/2022 dispõe que "*as prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União*".

Ademais, ressalta-se que o MinC poderá, a qualquer tempo, requerer o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações desenvolvidas com recursos oriundos das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

Por fim, cumpre esclarecer, ainda, que está prevista para os próximos dias a publicação do Decreto de regulamentação da Lei Complementar nº 195/2022, que estabelecerá prazos, fluxos e demais dispositivos necessários à execução dos recursos.

6. Verifica-se, a par da missiva da Secretaria-Executiva, que restaram elaborados os esclarecimentos pertinentes, acrescentando-se, por oportuno, que a regulamentação da Lei Paulo Gustavo foi fruto de discussão junto a vários atores além deste Ministério da Cultura e da sociedade civil, inclusive, com o Tribunal de Contas da União,

além do corpo técnico e jurídico da Casa Civil da Presidência da República.

7. Uma vez que não se visualiza dúvida/questionamento jurídico sobre o que se manifestar, encaminho os autos ao **Gabinete da Exma. Ministra**, em prosseguimento, com sugestão de remessa das informações já acostadas aos autos, rogando ao apoio administrativo desta CONJUR que também abra tarefa à **ASPAR**, para ciência do *quantum* solicitado no parágrafo 2 supra.

Brasília, 04 de maio de 2023.

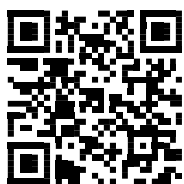
(assinado eletronicamente)  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Consultora Jurídica Substituta

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400003983202391 e da chave de acesso d1ec7e37

Notas

1. <sup>^</sup> *Portaria AGU n° 1.399, de 2009: Art. 4° A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.*



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1161727683 e chave de acesso d1ec7e37 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 11:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



MINISTÉRIO DA CULTURA  
DIRETORIA DE FOMENTO DIRETO  
DFD/SECFC

DESPACHO Nº 1049451/2023

A Vossa Senhoria o Senhor

**RAPHAEL VALADARES**

Chefe de Gabinete

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

**Assunto: Requerimento de Informação nº 503/2023 da Câmara dos Deputados.**

*Referência: processo nº 01400.003983/2023-91.*

1. Trata o presente de atendimento ao Ofício 206 (1046261), a fim de subsidiar resposta da Senhora Ministra de Estado da Cultura ao Requerimento de Informação nº 503/2023 da Câmara dos Deputados.

2. O requerimento em referência contém questionamentos acerca dos procedimentos que vêm sendo adotados para a implantação e execução do disposto nas Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, em especial quanto ao controle e fiscalização na utilização de repasse de verbas. No expediente, são apresentados quatro questionamentos, a saber:

*"1) Relação dos critérios e ações efetivas de controle e fiscalização, no âmbito do Ministério da Cultura, para acompanhamento dos repasses das verbas oriundas das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc para os Estados e Municípios. Em outras palavras, como, e com que ferramentas e regras o Ministério fiscalizará o uso dos recursos repassados aos Entes Federativos via projetos contemplados por essas leis:*

*2) Qual será o sistema de gestão e governança que o Ministério usará para garantir que o relatório apresentado pelos Estados e Municípios sobre os gastos com as referidas leis foi observado, analisado e conferido, principalmente quanto a devida aplicação dos recursos nos projetos culturais, considerando a possibilidade de múltiplos aportes, ou que hajam projetos que, por periodicidade, possam ter recebido recursos de outras leis de incentivo:*

*3) Tratando-se de repasse de recurso Federal, portanto, sob jurisdição da União, quais sanções estão previstas, no âmbito do Ministério da Cultura, para os casos de uso indevido dos recursos repassados pelas leis? Como se dará a efetiva aplicabilidade dessas sanções:*

*4) Visto que os recursos repassados no âmbito das Leis citadas são de origem Federal, e como será feita, pelo Ministério da Cultura, a análise dos relatórios de controle e fiscalização dos recursos repassados aos Estados e Municípios? Ainda, qual fluxo e prazos estão definidos naquilo que se refere a trâmite interno do Ministério, para, no caso de eventual desvio ou má utilização desses recursos, sejam devolvidos aos cofres públicos."*

3. Preliminarmente, é forçoso observar que os procedimentos relacionados à implantação, regulamentação e execução da Lei Paulo Gustavo têm sido objeto de debate interno no âmbito do Ministério da Cultura, e intenso diálogo com a sociedade civil, representantes de estados, municípios e demais interessados. O Ministério da Cultura instituiu um Grupo de Trabalho para sistematizar e formular proposições, a fim de construir normativos que orientem a

operacionalização dos repasses. Esse grupo é coordenado pela Secretaria Executiva e composto por representantes das diversas secretaria do Ministério da Cultura.

4. Cabe esclarecer que o MinC opera todos os repasses de recursos a estados, municípios e Distrito Federal por meio da Plataforma Transferegov, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, desenvolvida pela DTPAR/MGISP, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias da União, com acesso amplo pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo e pelo Ministério Público. A referida Plataforma garante a transparência das ações, a publicidade dos atos, a rastreabilidade dos recursos, a agilidade na transferência, a padronização dos procedimentos e o controle social.

5. Integrado à Plataforma Transferegov na gestão desses recursos está o sistema BB Gestão Ágil, sistema que permite que os Entes realizem os pagamentos aos beneficiários finais, registrando o destinatário com dados de CPF e CNPJ. O BB Ágil é integrado à base de dados da Receita Federal, de modo que quando do preenchimento, por exemplo, do número da nota fiscal, os dados já são conferidos e carregados automaticamente. O sistema ainda permite a categorização das despesas, bem como a seleção de subcategorias, o que facilita a identificação do pagamento, bem como auxilia a gestão dos dados, sendo essas categorias e subcategorias definidas pelo Ministério da Cultura quando da abertura do programa. O sistema é semelhante ao Internt Banking, com navegação intuitiva e tela equivalente a um extrato bancário, e garante a rastreabilidade dos recursos, bem como a correta identificação de sua empregabilidade.

6. De acordo com legislação, ao fim do prazo de execução dos recursos, os estados e municípios devem encaminhar o relatório de gestão ao Ministério da Cultura, esse documento deve ser preenchido diretamente na Plataforma Transferegov, informando o que foi planejado versus realizado, os resultados alcançados, os resultados das contrapartidas, a situação das prestações de contas dos beneficiários finais, permitindo ainda com base nos dados disponibilizados no BB Gestão Ágil realizar cruzamentos para identificar possíveis irregularidades na execução desses recursos.

7. Sendo o que esta unidade técnica tem a esclarecer, sugerimos que a resposta seja preliminarmente encaminhada à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, para que se avalie a necessidade de complementá-las, bem como oriente a consolidação da manifestação das demais secretarias envolvidas nesse processo.

**MARCO HENRIQUE BORGES**

Coordenador-Geral de Transferências Interfederativas

CGTIN/DFDIR/SECFC/MINC

8. De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SEFIC.

**TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA**

Diretora de Fomento Direto

DFDIR/SECFC/MINC



Documento assinado eletronicamente por **Marco Henrique Nogueira de Menezes Borges**, **Coordenador (a) Geral**, em 21/03/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira, Diretor(a)**, em 21/03/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1049451** e o código CRC **4A41B080**.

Referência: Processo nº 01400.003983/2023-91

SEI nº 1049451



MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA  
GSE/GM/MinC

Ofício nº 2064/2023/GSE/GM/MinC

Brasília, 02 de maio de 2023.

À Senhora  
PRISCILLA CAVALCANTE VIEIRA CORREA  
Coordenadora-Geral de Assuntos Parlamentares e Federativos

**Assunto: Requerimento de Informação nº 503, de 2023.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003983/2023-91.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Refiro-me ao Ofício nº 23/2023/COLEP/ASPAR/GM-MinC (1043006), que trata do Requerimento de Informação nº 503, de 2023, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante, o qual *“solicita informações à Senhora Ministra da Cultura referentes às ações, no âmbito do Ministério, para controle e fiscalização na utilização de repasse de verbas”*.

2. O Requerimento em referência contém questionamentos acerca dos procedimentos que vêm sendo adotados para a implantação e execução do disposto nas Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, a saber:

*1) Relação dos critérios e ações efetivas de controle e fiscalização, no âmbito do Ministério da Cultura, para acompanhamento dos repasses das verbas oriundas das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc para os Estados e Municípios. Em outras palavras, como, e com que ferramentas e regras o Ministério fiscalizará o uso dos recursos repassados aos Entes Federativos via projetos contemplados por essas leis.*

*2) Qual será o sistema de gestão e governança que o Ministério usará para garantir que o relatório apresentado pelos Estados e Municípios sobre os gastos com as referidas leis foi observado, analisado e conferido, principalmente quanto a devida aplicação dos recursos nos projetos culturais, considerando a possibilidade de múltiplos aportes, ou que hajam projetos que, por periodicidade, possam ter recebido recursos de outras leis de incentivo.*

*3) Tratando-se de repasse de recurso Federal, portanto, sob jurisdição da União, quais sanções estão previstas, no âmbito do Ministério da Cultura, para os casos de uso indevido dos recursos repassados pelas leis? Como se dará a efetiva aplicabilidade dessas sanções?*

*4) Visto que os recursos repassados no âmbito das Leis citadas são de origem Federal, e como será feita, pelo Ministério da Cultura, a análise dos relatórios de controle e fiscalização dos recursos repassados aos Estados e Municípios? Ainda, qual fluxo e prazos estão definidos naquilo que se refere a trâmite interno do Ministério, para, no caso de eventual desvio ou má utilização desses recursos, sejam devolvidos aos cofres públicos?*

3. Preliminarmente, é forçoso observar que os procedimentos relacionados à implantação, regulamentação e execução da [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo

Gustavo) têm sido objeto de debate interno no âmbito do Ministério da Cultura (MinC) e de intenso diálogo com a sociedade civil, representantes de estados, municípios e demais interessados.

4. O Ministério da Cultura, por meio da Portaria MinC nº 2, de 15 de fevereiro de 2023, instituiu Grupo de Trabalho (GT) para apresentar a documentação técnica com vistas à execução da LC 195/2022. Esse GT é coordenado por esta Secretaria-Executiva e composto por representantes das diversas Secretarias da Pasta.

5. Cabe esclarecer que o MinC opera todos os repasses de recursos a estados, municípios e Distrito Federal por meio da Plataforma Transferegov, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, desenvolvida pela DTPAR/MGISP, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias da União, com acesso amplo pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo e pelo Ministério Público. A referida Plataforma garante a transparência das ações, a publicidade dos atos, a rastreabilidade dos recursos, a agilidade na transferência, a padronização dos procedimentos e o controle social.

6. Integrado à Plataforma Transferegov, na gestão desses recursos, está o sistema BB Gestão Ágil, sistema que permite que os Entes realizem os pagamentos aos beneficiários finais, registrando o destinatário com dados de CPF e CNPJ. O BB Ágil é integrado à base de dados da Receita Federal, de modo que, quando do preenchimento, por exemplo, do número da nota fiscal, os dados já são conferidos e carregados automaticamente. O sistema ainda permite a categorização das despesas, bem como a seleção de subcategorias, o que facilita a identificação do pagamento, bem como auxilia a gestão dos dados, sendo essas categorias e subcategorias definidas pelo Ministério da Cultura quando da abertura do programa. O sistema é semelhante ao *Internet Banking*, com navegação intuitiva e tela equivalente a um extrato bancário, e garante a rastreabilidade dos recursos, bem como a correta identificação de sua empregabilidade.

7. De acordo com a legislação, ao fim do prazo de execução dos recursos, os estados e municípios devem encaminhar o relatório de gestão ao Ministério da Cultura. Esse documento deve ser preenchido diretamente na Plataforma Transferegov, informando o que foi planejado *versus* realizado, os resultados alcançados, os resultados das contrapartidas, a situação das prestações de contas dos beneficiários finais, permitindo ainda, com base nos dados disponibilizados no BB Gestão Ágil, realizar cruzamentos para identificar possíveis irregularidades na execução desses recursos.

8. A esse respeito, cabe destacar que, em relação à Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), o prazo para apresentação da prestação de contas dos recursos foi prorrogado para até 31 de julho de 2023, conforme Lei nº 14.529, de 10 de janeiro de 2023. Com isso, no presente momento, o Ministério da Cultura está formulando estratégias para definir a melhor forma de operacionalizar as prestações de contas que ainda serão apresentadas, após findado o prazo supracitado.

9. Sobre a operacionalização da Lei Aldir Blanc na Plataforma Transferegov, maiores informações podem ser verificadas nos seguintes sítios eletrônicos:

<<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/lei-aldir-blanc>>;

<<http://portalsnc.cultura.gov.br/prestacaodecontas/>>; e

<<https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/programa/consulta>>.

10. No que se refere à Lei Complementar nº 195/2022, importa mencionar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou liminar que assegurou o repasse de recursos ao setor cultural nos estados, municípios e Distrito Federal até o dia 31 de dezembro deste ano, após confirmar a tutela de urgência deferida pela Ministra Cármen Lúcia, em dezembro do ano passado, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7232.

11. Destaca-se que, em seu art. 29, a LC 195/2022 dispõe que "*as prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União*".

12. Ademais, ressalta-se que o MinC poderá, a qualquer tempo, requerer o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações desenvolvidas

com recursos oriundos das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

13. Por fim, cumpre esclarecer, ainda, que está prevista para os próximos dias a publicação do Decreto de regulamentação da Lei Complementar nº 195/2022, que estabelecerá prazos, fluxos e demais dispositivos necessários à execução dos recursos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**CASSIUS ANTONIO DA ROSA**  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Cassius Antônio da Rosa, Secretário Executivo Adjunto**, em 02/05/2023, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1160203** e o código CRC **1045CC22**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003983/2023-91

SEI nº 1160203



MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO  
CSGPTC/SGPTC/GSE/GM/MinC

Ofício nº 612/2023/CSGPTC/SGPTC/GSE/GM/MinC

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

À SECRETARIA EXECUTIVA

Assunto: **Requerimento de Informação nº 503, de 2023.**

*Referência:* Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003983/2023-91.

1. Trata-se do Ofício SEI nº 23/2023/COLEP/ASPAR/GM-MinC (1043006), o qual transmite o Requerimento nº 503/2023 (1043003), que “solicita informações à Senhora Ministra da Cultura referentes às ações, no âmbito do Ministério, para controle e fiscalização na utilização de repasse de verbas”, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante.
2. Em atendimento, informa-se o que segue:
  - 2.1. Inicialmente, cabe destacar que, em relação à Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, o prazo para apresentação da prestação de contas dos recursos foi prorrogado para até 31 de julho de 2023, conforme Lei nº 14.529, de 10 de janeiro de 2023. Com isso, no presente momento o Ministério da Cultura está formulando estratégias para definir a melhor forma de operacionalizar as prestações de contas que ainda serão apresentadas, após findado o prazo supracitado.
  - 2.2. No que se refere à [LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022](#), Lei Paulo Gustavo, importa mencionar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou liminar que assegurou o repasse de recursos ao setor cultural nos estados, municípios e Distrito Federal até o dia 31 de dezembro deste ano, após confirmar a tutela de urgência deferida pela Ministra Cármen Lúcia, em dezembro do ano passado, na Ação Direta de inconstitucionalidade (ADI) 7232.
  - 2.3. Objetivando uma boa *proposta de regulamentação, operacionalização e acompanhamento das transferências a municípios, estados e Distrito Federal*, o Ministério da Cultura, por meio da PORTARIA MINC Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, instituiu o Grupo de Trabalho que apresentará, no prazo determinado, documentação técnica com vistas à execução da Lei Complementar em conformidade com a determinação da Suprema Corte. Não obstante, destacamos que, em seu Art. 29, a LC 195/2022 dispõe que "*as prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União*".
  - 2.4. Igualmente, cabe destacar que, no que se refere à execução da Lei Aldir Blanc, toda a transferência de recursos aos entes federados foi operacionalizada através da Plataforma *Transferegov*, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, desenvolvida

pela DTPAR/MGISP, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias da União, com acesso amplo pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo e pelo Ministério Público. A referida Plataforma garante a transparência das ações, a publicidade dos atos, a rastreabilidade dos recursos, a agilidade na transferência, a padronização dos procedimentos e o controle social.

2.5. Ainda de acordo com o DESPACHO Nº 1049451/2023, integrado à Plataforma *Transferegov*, na gestão desses recursos, está o sistema BB Gestão Ágil, sistema que permite que os Entes realizem os pagamentos aos beneficiários finais, registrando o destinatário com dados de CPF e CNPJ. O BB Ágil é integrado à base de dados da Receita Federal, de modo que quando do preenchimento, por exemplo, do número da nota fiscal, os dados são conferidos e carregados automaticamente. O sistema ainda permite a categorização das despesas, bem como a seleção de subcategorias, o que facilita a identificação do pagamento, bem como auxilia a gestão dos dados, sendo essas categorias e subcategorias definidas pelo Ministério da Cultura quando da abertura do programa. O sistema é semelhante a um *internet banking*, com navegação intuitiva e extrato bancário em tela, ademais, garante a rastreabilidade dos recursos, bem como a correta identificação de sua empregabilidade.

2.6. De acordo com legislação, ao fim do prazo de execução dos recursos, os estados e municípios devem encaminhar o relatório de gestão ao Ministério da Cultura, esse documento também deve ser preenchido diretamente na Plataforma *Transferegov*, informando o que foi planejado, realizado, os resultados alcançados, os resultados das contrapartidas, a situação das prestações de contas dos beneficiários finais, permitindo ainda, com base nos dados disponibilizados no BB Gestão Ágil, realizar cruzamentos para identificar possíveis irregularidades na execução desses recursos.

2.7. Maiores informações sobre a operacionalização da Lei Aldir Blanc na Plataforma *Transferegov* podem ser verificadas nos sítios eletrônicos: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/lei-aldir-blanc>>, <<http://portalsnc.cultura.gov.br/prestacaodecontas/>>, <<https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/programa/consulta>>.

3. A Coordenação de Atendimento Administrativo da Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas (CSGPTC) coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

À consideração superior,

**TAÍS DUARTE BORGES**

Assistente Técnica

CSGPTC/SGPTC/SE/MINC

De acordo. Encaminha-se ao Subsecretário de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas para ciência e manifestação.

**PATRÍCIA DAS GRAÇAS DE SOUZA**

Coordenadora de Atendimento Administrativo

CSGPTC/SGPTC/SE/MINC

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva com sugestão de envio à COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E EMENDAS PARLAMENTARES, com vistas a subsidiar reposta ao Deputado Sóstenes Cavalcante.

**SANDRO REGUEIRA**

Subsecretário de Gestão de Prestação e Tomada de Contas

SGPTC/SE/MINC



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Regueira Santos, Subsecretário(a) de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas**, em 06/04/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia das Graças de Souza, Coordenador (a)**, em 06/04/2023, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Duarte Borges, Técnico(a) de Nível Superior**, em 07/04/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1100914** e o código CRC **F7DBAF10**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003983/2023-91

SEI nº 1100914



MINISTÉRIO DA CULTURA  
SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
Telefone: e Site: - <http://www.cultura.gov.br>

Ofício SEI nº 216/2023/SECFC-MinC

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

C/c: À Secretaria-Executiva

Assunto: **Requerimento de Informação n.º 503, de 2023.**

1. Em atenção ao Ofício 23 (SEI nº 1043006), encaminha-se manifestação técnica desta Secretaria, nos termos do Despacho DFD (SEI nº 1049451), contendo informações para subsidiar a elaboração de resposta da Sra. Ministra de Estado da Cultura ao Requerimento de Informação em epígrafe. Considerando tratar-se de pauta sensível e estratégica para este Ministério, reforço a recomendação de que as manifestações das diversas áreas demandas sejam encaminhadas à Secretaria-Executiva para compatibilização, consolidação e complementação, uma vez que as diretrizes para a implantação e execução do disposto nas Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, em especial quanto ao controle e fiscalização na utilização de repasse de verbas, ainda têm sido objeto de debate interno no âmbito desta pasta ministerial.
2. Esperando ter colaborado, informo que esta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) segue à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário, tendo como ponto focal para tratar do assunto a Diretora de Fomento Direto, Sra. Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira.

Atenciosamente,

**HENILTON PARENTE DE MENEZES**  
Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário(a)**, em 23/03/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1051073** e o código CRC **ECA6921A**.